

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 010/2017, DE 26 DE MAIO DE 2017**

“Dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742 (LOAS) e dá outras providências”.

O senhor Bismarck Barros Bezerra, prefeito municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, em seu artigo 22, o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, por meio da Resolução nº 2012/2006, bem como a União, por intermédio do Decreto nº 6307/2007, estabeleceram critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais aos municípios, Estados e Distrito Federal; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 39/2010, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 270/2016, de 11 de fevereiro de 2016, que trata do Sistema Único da Assistência Social de Piquet Carneiro,

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam estabelecidos critérios e prazos para a concessão dos benefícios eventuais nas seguintes modalidades:

- I. Auxílio Natalidade;
- II. Auxílio Funeral;
- III. Atendimento a Situações de Vulnerabilidade Temporária; e
- IV. Atendimento a Situação de Calamidade Pública.

Art. 2º. Afirmar que *não são provisões* da Política de Assistência Social os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistida ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites, dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art. 3º. A concessão dos benefícios eventuais é garantida às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social cuja família comprove renda per capita mensal igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo vigente no País, considerados por este cálculo todos os membros da família, inclusive idosos, incapazes e crianças de qualquer idade.

§ 1º. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será solicitado apresentação dos seguintes documentos:

- I. RG (Registro Geral);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- III. Comprovante de residência;
- IV. Comprovante de renda.
- V. NIS

§ 2º. Na inexistência dos documentos pessoais será exigido o Boletim de Ocorrências.

§ 3º. São vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

## PREFEITO

Art. 4º. Será adotado pela Secretaria de Assistência Social, procedimento administrativo com formulário próprio, para apuração das necessidades e carências de indivíduos e famílias, que demandam o benefício, observados os critérios de renda per capita fixados no artigo anterior.

Art. 5º. Os benefícios eventuais que integram o programa de Assistência Social no município de Piquet Carneiro serão:

I. auxílio natalidade: benefício concedido na eventualidade de nascimento de um membro da família para atender alguns aspectos como: necessidades do bebê que vai nascer; apoio à mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o seu nascimento; apoio à família no caso de morte da mãe. O auxílio será concedido em forma de bens e serviços.

Parágrafo único. O requerimento do benefício de natalidade deve ser realizado até 30 (trinta) dias após o nascimento do bebê.

II. auxílio por morte: voltado para suprir a família nas ocasiões relacionadas ao falecimento de um dos seus membros.

a. os serviços podem cobrir o custeio das seguintes despesas funerárias: 01 (uma) urna mortuária adulto ou infantil; transporte funerário efetuado dentro do município, ornamentação, velório e sepultamento.

b. as despesas funerárias ocorrerão por meio do pagamento de Urna Funerária adulta ou infantil e acompanhamento que corresponde: a serviços do agente funerário para providências cabíveis para documentação e serviços do sepultamento.

c. as despesas relacionadas com IML, delegacia, eutanato são de responsabilidade da família.

d. somente será concedido auxílio, quando autorizado pelo (a) Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social ou Centro de Referência de Assistência Social - CRAS para funerária de plantão semanal.

Parágrafo único. Em casos de extrema vulnerabilidade o auxílio com as despesas funerárias poderão ser diferenciados desde que haja constatação, através de laudo social, elaborado pela Assistente Social.

**1. atendimento a situações de vulnerabilidade temporária: A situação de vulnerabilidade temporária é caracterizada pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos: riscos, ameaças de sérios padecimentos; perdas privação de bens e de segurança material; danos agravos sociais e ofensas; decorrentes da falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana da família; principalmente a falta de alimentação; falta de domicílio, falta de documentação; situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus dependentes; situações de desastres e de calamidade pública outras situações sociais que comprometam a sobrevivência. Os benefícios poderão ser concedidos na forma de bens de consumos e/ou prestação de serviços.**

2. auxílio transporte (aéreo ou terrestre) intermunicipal ou interestadual: serão concedidos a pessoas ou famílias que encontram-se em trânsito, e que desejam retornar a cidade de origem (família), no valor de até um salário mínimo.

3. prestação de serviço documentação civil: RG, CPF e regularização, 2ª via da certidão de nascimento, casamento e óbito.

4. nos casos em que haja necessidade de pagamento de locação de imóvel residencial, o mesmo se dará em caso de necessidade da família por motivo de agressão e risco de violência, situação de risco de desabamento do imóvel em que mora, de desabrigo institucional de crianças e adolescentes, por um período máximo de 90 (noventa) dias. Em casos excepcionais o prazo acima poderá ser prorrogado, por igual período, mediante parecer da Equipe Técnica do Órgão Gestor da Assistência Social e ou CRAS.

Parágrafo único. O benefício será concedido em pecúnia no valor de até meio salário mínimo, mediante comprovação da necessidade por meio de relatório social e/ou documentação pertinente.

IV - atendimento a situações de calamidade pública: É o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes. O benefício será concedido no valor de até dois salários mínimos vigentes no país, em material de construção.

Art. 6º. Os Benefícios Eventuais serão concedidos no Órgão gestor da Assistência Social, mediante relatório social realizado por um Assistente Social, após ser requerido por um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada, portando solicitação por escrito.

Art. 7º. As despesas decorrentes da concessão dos benefícios eventuais ocorrerão por conta de dotações constantes do orçamento do município nas seguintes fontes: Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS.

Art. 8º. Compete à Secretaria de Assistência Social:

- a. a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da concessão dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- b. a articulação com as políticas sociais setoriais e de defesa de direitos municipais para o atendimento integral da família beneficiária;
- c. a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para alterações necessárias na concessão dos benefícios eventuais;
- d. apresentar anualmente ao CMAS a relação dos beneficiados contendo tipo do auxílio, nomes e valores.

Art. 9º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social–CMAS:

- a. Deliberar, monitorar e avaliar a execução dos benefícios eventuais.
- b. Reformulação sempre que se fizer necessário, da regulamentação do benefício.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de publicação.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 005/2016, de 24 de junho de 2016.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 26 de maio de 2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**BISMARCK BARROS BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Erenilson Firmino de Sousa

**Código Identificador:**84DF7EEA

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 29/05/2017. Edição 1701

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>